

Serviços esporádicos não equivalem a emprego de executado

02/10/2023

A prestação de serviços esporádicos e informais como pessoa natural não equivale a relação de emprego ou atividade econômica prestada por meio de pessoa jurídica.

Jintana Pokrai



TJ-SP reconheceu redução no valor da pensão alimentícia^{Jintana Pokrai}

Assim, a 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) reconheceu a redução de uma pensão alimentícia no período de desemprego do devedor. A corte determinou a compensação, com crédito alimentar, de valores pagos pelo homem para a escola e o uniforme de sua filha.

De acordo com a advogada **Fernanda Tripode**, que atuou no caso, o devedor virou credor no processo, pois pagou valores a mais do que o reconhecido pelo TJ-SP.

Na decisão, os desembargadores negaram a extinção imediata da execução. Segundo eles, não há certeza se ainda existe diferença a ser depositada nos autos. Os cálculos podem ser refeitos para apuração de eventual saldo. Também foi mantida a audiência de conciliação.

A ação buscava o pagamento de cerca de R\$ 25 mil. O homem contestou a execução de alimentos e apontou que estava desempregado após o fim das atividades da empresa da qual era sócio majoritário.

Mas o Juízo de primeiro grau apontou que a empresa só teve a baixa anotada em junho do último ano, três meses após o ajuizamento do processo. Também notou que o relatório de emissão de notas fiscais não comprovou a inexistência de outros recebimentos. Por fim, o próprio executado disse que não foi à audiência de conciliação por estar em viagem de trabalho.

Após recurso, o desembargador Francisco Loureiro, votou pelo recálculo das parcelas relativas a dez meses na execução. "O devedor comprovou objetivamente que atendeu os requisitos para redução do encargo", assinalou.

O magistrado se baseou em um acordo firmado no divórcio. Segundo o documento, haveria redução no valor da pensão em caso de desemprego, desde que o homem não prestasse serviços como pessoa jurídica.

O homem comprovou que sua PJ não emitiu qualquer nota fiscal em 2022. Para Loureiro, isso indica que a empresa não prestou serviços. Entre janeiro e outubro daquele ano, o executado também não teve registro formal de emprego.

O relator não viu contradição na justificativa de ausência por viagem de trabalho. "É perfeitamente possível o exercício de atividade esporádica informal, diante da natureza da sua formação profissional", indicou.



Por fim, o desembargador ressaltou que, enquanto esteve desempregado, o executado pagou a pensão reduzida, além da escola e do plano de saúde de sua filha.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-out-02/servicos-esporadicos-nao-equivalem-emprego-executado/>